



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PRIMEIRA CÂMARA

10845-002730/91.41

mfc

PROCESSO Nº _____

25 de março 3

Sessão de _____ de 1.99 _____ **ACORDÃO Nº** _____
115211

Recurso nº.:

HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A

Recorrente:

Recorrid

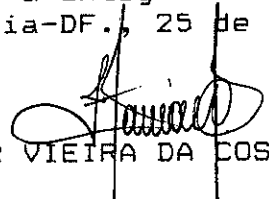
DRF - Santos - SP

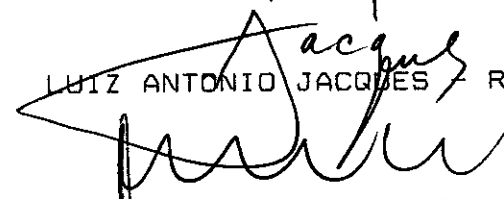
R E S O L U Ç Ã O N. 301-897

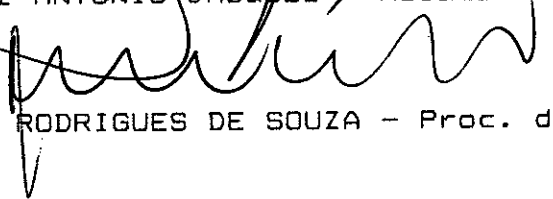
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., 25 de março de 1993.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator


RUY RODRIGUES DE SOUZA - Proc. da Faz. Nacional

26 AGO 1993

VISTO EM
SESSÃO DE:

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Elizabeth Maria Violatto, Ronaldo Lindimar José Marton, José Theodoro Mascarenhas Menck, Miguel Calmon Villas Boas. Ausentes os Conselheiros Sandra Miriam de Azevedo Mello, João Baptista Moreira e Maria de Fátima P. de Mello Cartaxo.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA
RECURSO N. 115.211 - RESOLUÇÃO 301-897
RECORRENTE : HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A
RECORRIDA : DRF - Santos - SP
RELATOR : LUIZ ANTONIO JACQUES

RELATORIO E VOTO

Preliminarmente entendo ser necessário diligência à repartição de origem, para que informe a data de quando ocorreu a protocolização do Recurso, às fls. 158 à 189, já que não consta a chancela da repartição de origem registrando a data, consta no verso às fls. 158, do etiquetamento do n. de identificação 10845.010175/92-48, mas não a data de tal procedimento.

Além do que a petição recursal está com data de elaboração em 04 de novembro de 1992, no entanto às fls. 155, existe um pedido de cópias das fls. 142 à 143, do presente processo, que é a informação técnica n. 037/92 do Labana, também datada de 04 de novembro de 1992, só que o recebimento das cópias foi em 05 de novembro de 1992, entendo ser possível tal providência para ajudar, colaborar com a elaboração do recurso.

E ainda, pelo AR, às fls. 154, o recebimento da intimação foi em 06 de outubro de 1992, uma terça-feira, logo o prazo final para protocolização do recurso expirou em 05 de novembro de 1992, uma quinta-feira, e como o recebimento das referidas cópias foi em 05 de novembro de 1992, mas do que zeloso devemos ser para que a repartição de origem informe a data de protocolização do recurso.

Por isso necessário é a diligência.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1993.


LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator